



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000  
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Câmara Municipal de Touros  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 1315 / 2010  
Em 27 / 05 / 2010

Lei nº 635/2010

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE  
GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS E  
FUNÇÕES COMISSONADAS E DOS  
SERVIDORES EFETIVOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS**, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 15 % (quinze por cento) as gratificações remuneratórias, independentemente da natureza efetiva ou provisória do vínculo, dos seguintes cargos comissionados e funções de confiança do Município de Touros:

- I – Secretários;
- II – Secretários Adjuntos;
- III – Controlador;
- IV – Tesoureiro;
- V – Contador Geral;
- VI – Procurador Geral;
- VII – Assessor Jurídico;
- VIII – Diretor;
- IX – Coordenador;

Parágrafo Primeiro: A redução não atinge aos salários base dos servidores efetivos ou contratados temporariamente.

Parágrafo Segundo: A redução em apreço não poderá resultar em pagamento total de todas as parcelas que compõe a remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Os servidores efetivos detêm direito de opção pelo salário base do cargo comissionado que exerce ou pelo salário do

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

---

cargo efetivo para o qual foi investido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogada ou suspensa através de decreto do executivo ante prévia análise do limite dos gastos com pessoal, estabelecido no art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

TOUROS/RN, 19/05/2010

---

**Luciana Vieira da Silva Farias**  
**Prefeita Constitucional Municipal**